



Município da Madalena

Liv34 18

fs.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal
Data: 04-02-2013
Iniciada às 10.00h e aprovada em minuta a 04-02-2013

ORDEM DO DIA

I. Divisão Administrativa e Financeira

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 21 de janeiro de 2013 - Para deliberação;
- 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;
- 3 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 1 de fevereiro de 2013 - Para conhecimento;
- 4 - Casa do Povo da Criação Velha - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 9 e 11 de fevereiro até às 04h00 - Para ratificação;
- 5 - Associação de Atletismo do Pico - XXIII Corrida dos Reis - Pedido de apoio em transporte terrestres - Para ratificação;
- 6 - Associação de Atletismo do Pico - XXIII Corrida dos Reis - Pedido de apoio para jantar de receção e jantar comemorativo - Para ratificação;
- 7 - Proposta de alteração ao Regulamento das Taxas Municipais - Congelamento da atualização anual das taxas previstas em todos os regulamentos municipais por referência à inflação na Região Autónoma dos Açores - Para deliberação;
- 8 - Empreitada de Requalificação do Centro da Vila 2.ª Fase - Aprovação de minuta de contrato - Para deliberação;
- 9 - Empreitada de Requalificação do Centro da Vila 2.ª Fase - Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra - Para deliberação;
- 10 - Renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação;

II. Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico

III. 1. Projetos de Arquitetura

- 1 - Federica Pezzini - Processo n.º 038/2013 - Para ratificação;

III. 2. Informação Prévia



1 - António Vieira de Sousa - Processo n.º 008/2012 - Para deliberação;

III. 3. Empreitadas

1 - Empreitada de Remodelação Total do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena - Registo n.º 344/2013 - Receção Definitiva e Libertação da Caução - Para deliberação.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: José António Marcos Soares

Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa

Vereadores: Hernâni Hélio Jorge

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros

Verificou-se a ausência da Vereadora Catarina Isabel Gaspar Manito.

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Carla Dias.

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente, José António Marcos Soares, refere a alteração da Orgânica da Câmara Municipal da Madalena, aludindo à presença do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, e do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana.

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:

1 - Venda e doação de Livro adquirido pelo Município - A freguesia da Candelária nas notas do Cônego António Maria Nunes da Costa - Para deliberação.

2 - José Manuel da Silva Moreira - Prolongamento de Horário de Funcionamento Pontual - Para ratificação.

3 - Anabela Lopes Marcos Silveira - Processo n.º 010/2012 - Para deliberação.

4 - Tolerância de ponto na terça feira de Carnaval - Para deliberação.

Deliberação n.º 38/2013 (04-02-2013)

- Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.



Município da Madalena

Liv34 ¹⁹ p. 4.

Man
#

Deliberação tomada por unanimidade.

1 – Venda e doação de Livro adquirido pelo Município – A freguesia da Candelária nas notas do Cónego António Maria Nunes da Costa – Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 12/2013, de 01 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "O Município da Madalena promoveu a edição e aquisição de 400 livros da autoria do Sr. José Carlos Costa, intitulados "A Freguesia da Candelária nas Notas do Cónego António Maria Nunes da Costa – Com organização de José Carlos Costa".

O Município tem intenção de doar 300 exemplares da obra à Fábrica da Igreja Paroquial da Candelária e manter 100 exemplares para venda, pelo valor de 15€ a unidade.

Considerando o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação conferida pela Lei nº5-A/2002. De 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal promover a publicação de documentos que interessem à história do município. Na alínea e) do mesmo artigo, prevê-se a competência da Câmara, para a alienação de bens móveis do município, sendo a doação uma das formas de alienação gratuita de bens.

Nos termos da alínea j) do artigo 10º da Lei das Finanças Locais, constitui receita do município a alienação de bens próprios.

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal pode deliberar a doação dos 300 exemplares da obra acima melhor identificada, bem como colocar à venda os 100 exemplares restantes, pelo preço de 15€ cada livro.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 39/2013 (04-02-2013)

- Aprovar a doação dos 300 exemplares e colocar à venda os restantes 100 exemplares, pelo preço de €15 cada.

Deliberação tomada por unanimidade.

2 – José Manuel da Silva Moreira - Prolongamento de Horário de Funcionamento Pontual - Para ratificação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 08/2013, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pela exploradora do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia das Bandeiras, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 02 de fevereiro do corrente ano, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."

Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 04 de fevereiro de 2012, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade".

Assim, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 40/2013 (04-02-2013)

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

3 – Anabela Lopes Marcos Silveira – Processo n.º 010/2012 – Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 49/2013, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Nos termos do n.º8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, os projetos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projetos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, ITED e Instalações Elétricas apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projetos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pela lei n.º28/2010 de 2 de setembro.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 41/2013 (04-02-2013)

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

4 – Tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval – Para deliberação.

Foi proposto pelo Presidente, José António Marcos Soares, dar tolerância de ponto aos trabalhadores da autarquia na terça-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro.



Município da Madalena

Liv34 f. 20

Handwritten signatures and initials

Deliberação nº 42/2013 (04-02-2013)

- Deferir a tolerância de ponto.

Deliberação tomada por unanimidade.

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa e Financeira:

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 21 de janeiro de 2013 – Para deliberação;

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.

Deliberação nº 43/2013 (04-02-2013)

- Aprovar a ata.

Deliberação tomada por unanimidade.

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;

O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 44/2013 (04-02-2013)

- Tomado conhecimento.

Deliberação tomada por unanimidade.

3 – Resumo diário da tesouraria referente ao dia 1 de fevereiro de 2013 – Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 1 de fevereiro do corrente ano, no valor de 214.098,15€ (duzentos e quatorze mil, noventa e oito euros e 15 cêntimos), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 45/2013 (04-02-2013)

- Tomado conhecimento.

Deliberação tomada por unanimidade.

4 - Casa do Povo da Criação Velha - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 9 e 11 de fevereiro até às 04h00 - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 06/2013, de 17 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o requerimento' apresentado pelo Casa do Povo da Criação Velha, sito na freguesia da Criação Velha e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h nos dias 09 e 11 de fevereiro do corrente ano, fundamentando que, " Realização dos tradicionais bailes e assalto de carnaval", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Assim, tendo em atenção de que se trata de uma atividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinária do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."-----

Assim, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 46/2013 (04-02-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

5 - Associação de Atletismo do Pico - XXIII Corrida dos Reis - Pedido de apoio em transporte terrestres - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 05/2013, de 24 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta entrada nesta autarquia em 11 de Janeiro de 2013, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes terrestres aquando da realização da XXIII Corrida dos Reis, informa-se que, nos termos do artigo 64º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.-----



Município da Madalena

Liv34

21

[Handwritten signatures and initials]

Existe dotação orçamental disponível na rubrica 0102/020219 – Transportes, e existem fundos disponíveis para assunção do compromisso no montante de 2.410,00€.

Sendo que não houve lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 47/2013 (04-02-2013)

- Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.

Deliberação tomada por unanimidade.

6 - Associação de Atletismo do Pico - XXIII Corrida dos Reis - Pedido de apoio para jantar de recepção e jantar comemorativo - Para ratificação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação nº 06/2013, de 24 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta entrada nesta autarquia em 11 de Janeiro de 2013, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio para realização dos jantares de recepção e de comemoração da XXIII Corrida dos Reis, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.

Existe dotação orçamental disponível na rubrica 0102/020225 – Outros Serviços, e existem fundos disponíveis para assunção do compromisso no montante de 5.100,00€.

Sendo que não houve lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 48/2013 (04-02-2013)

- Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.

Deliberação tomada por unanimidade.

7 - Proposta de alteração ao Regulamento das Taxas Municipais - Congelamento da atualização anual das taxas previstas em todos os regulamentos municipais por referência à inflação na Região Autónoma dos Açores - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a proposta de alteração ao Regulamento das Taxas Municipais – Congelamento da atualização anual das taxas previstas em todos os regulamentos municipais por referência à inflação na região autónoma dos

15

Município da Madalena

2013

Açores, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "NOTA JUSTIFICATIVA: Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Taxas. O Município da Madalena não é indiferente ao cenário de graves restrições económicas e financeiras que hoje se coloca como forte entrave ao desenvolvimento das populações, locais em particular, exponenciado pelos fatores e condicionantes já naturalmente decorrentes do estatuto de zona ultra periférica. Com vista a atenuar, na medida das suas possibilidades, efetivas e legais, aqueles fatores e condicionantes – e sem prejuízo do que já esta definitivamente estabelecido no Regulamento Municipal de Taxas, urge, a título necessariamente transitório, garantir que, para o ano de 2013, globalmente considerado, o regulamento supra referido seja um instrumento de conciliação necessária entre o desiderato público de arrecadação de receitas pelo Município – que não podem ficar comprometidas – e o não agravamento das condições locais de desenvolvimento, o que poderá ser conseguido através da adoção de uma medida regulamentar de não atualização automática, com base na inflação, dos montantes das taxas fixadas.

A introdução, de um elemento corretor nessa matéria permitirá efetivamente acautelar o desiderato público inerente à arrecadação de receitas municipais, mantendo o valor das taxas atualmente fixadas, nos seus precisos termos, com a imperiosa necessidade pública (de desenvolvimento e bem estar social geral das populações) de se não formarem novos encargos para os munícipes num período de particulares dificuldades e restrições económicas. Nestes termos, igualmente se assegura que, relativamente aos mesmos munícipes, não se verifica qualquer alteração prática na respetiva esfera jurídica, não se lhes impondo quaisquer especiais deveres, sanções ou encargos e respeitando-se, por outro lado os princípios gerais de direito que norteiam a atuação autárquica, designadamente os princípios da igualdade e proporcionalidade. Importará igualmente ter presente as possibilidades legais concretas que hoje o legislador confere aos Municípios de encontrarem específicos mecanismos de incentivos e de atenuação de dificuldades em matéria relacionada com taxas e tributos em geral, designadamente as patenteadas na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, quando, no seu art. 12º/2 e 3, concretamente estatui que (a) "a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos¹ próprios"; sendo que (b) "os benefícios fiscais² referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal".

No presente projeto não se tratará, ainda assim, de conceder qualquer isenção, total ou parcial, mas, tão somente, de manter, nos seus precisos termos, sem qualquer atualização com base na inflação, os montantes das taxas municipais já até aqui cobradas e previstas no regulamento das taxas municipais, num período transitório cujo limite temporal se esgotará no limiar de 2013. Não obstante, e tendo em vista garantir quer a transparência deste procedimento, quer a participação de interessados na presente

1 Nos termos do art. 3º da mencionada Lei nº 53-E/2006, de 29/12, "as taxas das autarquias locais são tributos (...)".

2 V. anotação anterior. O legislador viabiliza, deste modo, que as taxas municipais integram igualmente, para efeitos do presente artigo, o conceito de "benefício fiscal".



Município da Madalena

Liv34 22

[Handwritten signatures and initials]

matéria, propõe-se que, previamente ao envio da presente proposta ao órgão deliberativo municipal, sejam adotados os seguintes procedimentos de participação pública:

- a) Disponibilização do presente projeto de alteração na página eletrônica do Município, com vista à recolha de sugestões, por um período de 30 dias;
- b) Publicitação em edital e nos jornais locais da disponibilização mencionada no número anterior.

PROPOSTA: Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, 10º, 15º e 16º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, 114º e 116º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Agosto, da alínea a) nº 2 do artigo 53º e da alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem necessidade de consulta prévia, por se não tratar de disposição regulamentar que imponha especiais deveres, sanções ou encargos propõe-se, para aprovação da Assembleia Municipal, o aditamento seguinte ao Regulamento das Taxas Municipais em vigor: "Artigo ...º Disposição Transitória: O disposto no artigo 14º sobre a atualização anual das taxas, prevista no Regulamento das Taxas Municipais, por referência à inflação, não será aplicável no ano económico de 2013.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 49/2013 (04-02-2013)

- **Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento e remeter a mesma à Assembleia Municipal para a competente aprovação.**

Deliberação tomada por unanimidade.

8 - Empreitada de Requalificação do Centro da Vila 2.ª Fase - Aprovação de minuta de contrato - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação nº 07/2013, de 29 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando o procedimento concursal acima melhor identificado; Considerando que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de janeiro de 2013, deliberou adjudicar a supra referida empreitada ao concorrente "Consórcio AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - AÇORES, as e AFAVIAS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA".; Tendo em conta que o adjudicatário apresentou, conforme estabelecido no artigo 90º do CCP e no artigo 44º do Programa de Procedimentos, a caução no valor correspondente a 5% do preço contratual; Considerando ainda, que o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do CCP e 38º e 39º do Programa de Procedimento; Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, deverá a Câmara Municipal aprovar a minuta de contrato anexa, devendo a mesma ser posteriormente notificada ao adjudicatário para que este se pronuncie nos termos do artigo 101º do aludido CCP.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 50/2013 (04-02-2013)

- **Aprovar a minuta de contrato.**

Deliberação tomada por unanimidade.



9 - Empreitada de Requalificação do Centro da Vila 2.ª Fase - Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 06/2013, de 23 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Considerando a empreitada acima melhor identificada, adjudicada ao Consórcio AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A. / AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.; Considerando o Decreto – Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que veio proceder à revisão da regulamentação das condições de segurança no trabalho em estaleiros temporários e móveis e instituir a figura do coordenador de segurança; Em conformidade com o n.º 3 do artigo 9º do citado diploma legal, "A atividade do coordenador de segurança, em projeto ou em obra, deve ser exercida por pessoa qualificada (...), e ser objeto de declaração escrita do dono da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador (...)" ; Atendendo que, ao coordenador de segurança são exigidas qualificações em matéria de segurança e higiene no trabalho, desenvolvendo as atividades previstas no n.º 2 do artigo 19º do já aludido diploma legal;

Considerando o exposto, e em conformidade com a alínea a) do artigo 17º do aludido Decreto – Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, poderá o dono da obra (Câmara Municipal) nomear, para exercer as funções de coordenado de segurança em obra, o Sr. Eng. Manuel António Dias Neves Sançana e, em regime de substituição, nas suas faltas e impedimentos, o Fiscal Municipal, Sr. Francisco Manuel Alvernaz Paulo," o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 51/2013 (04-02-2013)

- Aprovar a nomeação de Coordenador de Segurança o Sr. Eng. Manuel António Dias Neves Sançana e, em regime de substituição, nas suas faltas e impedimentos, o Fiscal Municipal, Sr. Francisco Manuel Alvernaz Paulo.

Deliberação tomada por unanimidade.

10 - Renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 04/2013, de 03 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013: Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013 – OE2013), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



Município da Madalena

Liv34 23

ps.
lu
Hf.

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 - O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 (redução remuneratória - artigo 27º);-----

10 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

PARECER INTERPRETATIVO: Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que: Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. Considerando que, atualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro. Considerando, que o legislador da Lei do OE/2013 (da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados; Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços; O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativo, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-

A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o n.º 1 do cit. art. 6º do referido DL n.º 209/2009. Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o n.º 10 do artigo 75º da Lei do OE/2013 continua a fazer referência expressa inequívoca ao n.º 1 do artigo 6º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige; Pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados. Sucede, ainda assim, que, por força do cit. n.º 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo art. 75º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do n.º 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações". Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2013, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 - do mesmo art. 75º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...). Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (n.ºs 4, 5 e 10 do art. 75º da Lei do OE/2013) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte: É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços jurídicos por advogado/sociedade de advogados e, o que é



Município da Madalena

Liv34

24

[Handwritten signatures and initials]

ainda mais relevante, in casu, na especialidade de direito administrativo como tal devidamente titulada pela Ordem dos Advogados, para o efeito do disposto no n.º 5 do art. 75.º da Lei do Orçamento do Estado de 2013, estão, por natureza, isentas todas as situações legais para as quais nem os serviços centrais com responsabilidades em matéria de indicação de potenciais situações de mobilidade especial possuem competência legal para indicar pessoas, singulares - e muito menos coletivas -, que sejam detentoras daquelas especiais qualificações e simultaneamente se encontrem no exercício da advocacia, ou seja o universo de trabalhadores abrangido pela referida norma da Lei do Orçamento de Estado não abrange ou não se destina a este tipo de situações.". **PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO:** Face a este enquadramento legal, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a renovação do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos com a MSAF, SA., por mais 12 meses, com efeitos a partir de 5 de Março de 2013, sendo que se enquadra no âmbito do n.º 4 do artigo 75.º do OE 2013 e uma vez que esta contratação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber:-----

2. Sendo que não se lhe aplica a regra dos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º do OE 2013 – redução remuneratória, por se enquadrar dentro do limite legal de valor mensal abaixo dos 1.500€, e verificada que está a alínea b) do n.º 5 – existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.-----

Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr. Carlos Farinha, e acrescentando que da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que não existirá pessoal em situação de mobilidade especial na administração pública que possua as qualificações daquela sociedade e em simultâneo possa exercer a advocacia.-----

Assim, emita-se parecer favorável à renovação do contrato.". O Vereador **Hernâni Jorge** afirma manter a mesma posição que o ano transato.-----

Assim, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 52/2013 (04-02-2013)-----

- **Aprovar a renovação de contrato de prestação de serviços jurídicos.**-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e a Vereadora **Fernanda Medeiros**. Absteve-se o Vereador **Hernâni Jorge**.-----

II. Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico-----

III. 1. Projetos de Arquitetura-----

1 - Federica Pezzini - Processo n.º 020/2013 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 38/2013, de 22 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "A requerente, na qualidade de proprietária, pretende proceder à construção de uma área de serviços turísticos composta por restaurante, piscina exterior, sala de yoga, zonas de serviços (lavandaria, armazém do restaurante, instalações do pessoal, garagem e casa de máquinas) e habitações para o caseiro e empregados, que serve de apoio ao seu

empreendimento turístico que já se encontra em fase de edificação, no mesmo local, sito à Rua dos Biscoitos, Madalena.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Florestal, tendo merecido pareceres favoráveis por parte de Autoridade Concelhia de Saúde e da Direcção Regional do Turismo, que manteve a anterior classificação e capacidade.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o executivo deliberou o seguinte:

- **Ratificar o despacho do Presidente.**
- Deliberação tomada por unanimidade.

III. 2. Informação Prévia

1 - António Vieira de Sousa - Processo n.º 008/2012 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 40/2013, de 23 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: " O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à demolição e posterior construção de uma moradia, num prédio sito à Estrada Regional n.º 1 - 2.º, Monte de Cima, Monte, Candelária.

A pretensão respeita os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano do Monte, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o executivo deliberou o seguinte:

- **Deferir o pedido.**
- Deliberação tomada por unanimidade.

3. Empreitadas

III. 1 - Empreitada de Remodelação Total do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena - Registo n.º 344/2013 - Receção Definitiva e Libertação da Caução - Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 45/2013, de 25 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Tendo presente a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa "Edifer-Construções Pires Coelho & Fernandes, SA";

Tendo presente que a mesma foi recepcionada provisoriamente nos termos do artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, através de Auto de Vistoria datado de 18 de Outubro de 2007;

Tendo em conta que o prazo de garantia terminou em 19 de Outubro de 2012;

**Município da Madalena**

Tendo em conta a Vistoria realizada em 15 de Janeiro de 2013 para efeitos de recepção definitiva, onde consta do respectivo auto que "...todos os trabalhos e equipamentos se mantêm em bom estado de conservação não havendo necessidade de reparações.";

Tendo em conta que o procedimento de concurso público decorreu de deliberação camarária de 02 de Junho de 2005;

Assim, face a tudo o acima exposto, propõe-se à consideração da Câmara que se proceda à homologação do Auto de Vistoria, procedendo-se à recepção definitiva dos trabalhos, conforme n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, e libertação das garantias prestadas pelo empreiteiro.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 55/2013 (04-02-2013)

- Deferir a homologação do Auto de Vistoria, procedendo-se à recepção definitiva dos trabalhos.

Deliberação tomada por unanimidade.

Iniciada 10.00he encerrada 10.40h

Aprovada 04-02-2013 minuta e publicada através do Edital n.º 6

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Carla Dias redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE:

Frei António Yáguas Soares

O VICE-PRESIDENTE:

Luís F. de A.

OS VEREADORES:

Heidi

Fernanda Soares Medeiros